

Exmo. Sr.
Juca do Guaraná Filho
Vereador
Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 50/2022 que dispõe de manifestação favorável desta Entidade referente ao Projeto de Lei nº 254/2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Ao tempo em que a cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 50/2022 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 254/2022, de sua autoria, cuja ementa “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação do profissional Guia de Turismo Regional para acompanhamento de excursões turísticas no Município de Cuiabá; trata das suas atribuições e dá outras providências.**” para fins de registrar possíveis benefícios que ele trará ao comércio caso seja aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA
Superintendente Fecomércio-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Protocolo: 8690/2022

Data: 02/12/2022 10:32

Interessado: (P) Fecomércio-MT Federação...



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação do profissional Guia de Turismo Regional para acompanhamento de excursões turísticas no Município de Cuiabá; trata das suas atribuições e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Vereador Juca do Guaraná Filho, a Proposição visa criar a obrigação para que as empresas organizadoras de excursões turísticas de qualquer modalidade, atuando em território do município, com grupos locados em vans, micro-ônibus e ônibus em visita aos atrativos turísticos do Município, deverão estar acompanhado pelo profissional Guia de Turismo Regional, habilitado pelo CADASTUR, independentemente da presença de Guia de Turismo de excursão nacional ou internacional, de acordo com a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

A proposição, conforme se observa, visa incentivar a contratação de Guia turístico regional no nosso município, com a finalidade de gerar empregos, bem como aprimorar o turismo local.



De acordo com a justificativa, *“Para atender os novos padrões de consumo em mercados altamente competitivos, a busca da qualidade empreendida pelas agências, operadoras, hotéis, restaurantes entre outros que prestam serviços para o trade turístico, exige profissionais treinados para guiar nas cidades e nos estados; sendo capaz de prestar um serviço de qualidade superior, trazendo como benefício a satisfação do cliente. Assim, somente o Guia Regional pode atender, com eficácia, os novos padrões exigidos pelos turistas.”*

Conforme Susy Miranda, presidente do Sindicato dos guias de turismo de Mato Grosso-SINGTUR, *“o guia turístico regional agrega valor aos pontos turísticos uma vez que é treinado e capacitado tanto para dar palestras em projetos escolares contando nossa história para estudantes e acompanhar visita locais, inibindo ações irregulares, como por exemplo, vans escolares saindo para pontos atrativos no estado, como Nobres e Chapada dos Guimaraes com valores muito abaixo do mercado com veículos irregulares e sem guias regionais colocando a vida dos turistas em risco que podem ser letais pela ausência de conhecimento das cutelas necessárias.”*

Esse projeto de Lei evita a usurpação de funções na categoria produtiva de turismo geral ocasionando a obrigação da contratação de agência de turismo com transportes regularizados e guia de turismo nas excursões que deveria já estar incluso nos pacotes e hoje pela falta de fiscalização colocando em risco o destino total”

Relata ainda que esse projeto está fundamentado na Lei federal lei n. 8.623, de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a Profissão do Guia De Turismo e que temos inclusive lei estadual nº 6276/1973 Dispõe Sobre Atividade de Guia e Excursões de Turismo no Estado de Mato Grosso, mais que pela ausência de fiscalização não é posto em prática ainda.



A Constituição Federal dispõe em seu art. 180, o princípio básico de fomento ao turismo, em face das riquezas turísticas de nosso País.


“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

Nosso Estado, sem qualquer questionamento contrário, constitui-se em um dos maiores potenciais turísticos de nosso país, ainda pouco explorado, o turismo, dentre seus resultados, pode proporcionar, além do já conhecido desenvolvimento econômico, o desenvolvimento cultural, sendo que nesse quesito se torna muito importante a valorização dos Guias Turísticos Regionais com o objetivo de aprimorar e renovar seus conhecimentos sobre a história, arquitetura, recursos naturais, locais de atração turística, eventos culturais, históricos e folclóricos do Estado e de seus Municípios turísticos.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** ao PL 254/2022, por entender que o desenvolvimento ao avanço cultural e turístico estadual, sem dúvidas, se mostra de grande valor em nosso território informações de qualidade sobre o sistema turístico local, incluindo as de cunho educativo.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

